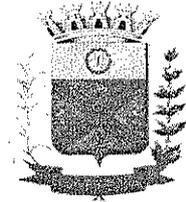




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
fones: 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 03 / 05 / 17

Lei nº 3.581

De 03 de maio de 2017.

“Altera a redação e exclui artigo na Lei Municipal nº 2.481/2009 (Autoria: vereadores Pericle Mazzi Filho, Sidney Soares de Carvalho e Rafael de Souza Lima)”

O Prefeito do Município de Extrema-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 7º da lei municipal 2.481/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art.7º [...]

III – Àqueles que não foram reprovados em mais de 01 (uma) matéria do curso que está matriculado;”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 7º da lei municipal 2.481/2009.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 16-A e 16-B da lei municipal 2.481/2009 passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 16-A – Se no primeiro semestre do curso, o beneficiário, após já ter recebido apoio financeiro decidir realizar a desistência ou a troca de curso, este, se desejar solicitar novamente o apoio financeiro do poder público, não terá direito ao número de parcelas referente aos meses que já fora beneficiado no curso anteriormente iniciado, passando a receber o apoio financeiro apenas depois de transcorrido esse prazo.

Parágrafo único – O beneficiário poderá utilizar do dispositivo que trata o Artigo 16-A apenas uma única vez.





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Artigo 16-B – Para o controle do prazo da penalidade aplicada pelo § 6º do artigo 5º e do que está disposto no artigo 16-A, o Departamento de Ação Social manterá uma lista atualizada, a qual constará o nome do beneficiário, CPF, RG, data inicial e final do impedimento, desistência, ou solicitação de transferência.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso IV, §2º do artigo 3º da lei municipal nº 2481/2009, a qual passará a ser a seguinte:

“IV – Que não foi reprovado em mais de uma matéria do curso que está matriculado.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 12 da lei municipal nº 2481/2009, a qual passará a ser a seguinte:

“Art. 12 – Para fazer jus ao auxílio, o beneficiário deverá comprovar, além dos outros requisitos previstos neste capítulo, que não possui dependência em mais de uma matéria do curso que está matriculado, se for o caso e, mensalmente frequência escolar.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

